



1899

EXM^o SR. DR. AUDITOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1899
2

PROCESSO 077/17

ESPORTE CLUBE VITÓRIA, por seu advogado, nos autos do processo supra, tendo transitado em julgado a decisão que condenou seus atletas JHEMERSON GUIMARÃES GAIGHER e LEONARDO DA SILVA GOMES na pena de suspensão por uma partida, e tendo em vista que a infração foi cometida em campeonato findo, vem requerer a V. Ex^a que, consoante a faculdade prevista no art. 171, § 1º, do CBJD, se digne de autorizar o cumprimento na forma de medida de interesse social, qual seja, o fornecimento de latas de leite em pó a instituições de caridade indicadas por esse Tribunal.

Outrossim, considerando que os atletas foram punidos em competição da categoria Sub-20, requer a V. Ex^a que na dosagem seja levado em consideração tal fato, pedindo seja o quantitativo fixado em metade do habitualmente estabelecido para as competições profissionais.

Pede deferimento

Salvador, 17 de janeiro de 2017

MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO - OAB/BA 3488



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

19
2

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 29 de AGOSTO de 2017, no Processo nº077/17, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 14 e 15 dos autos, considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 18 dos autos, formulado pelo atleta SUB-20 do E. C. Vitória, JHEMERSON GUIMARÃES GAIGHER.

Para: da penalidade de 01 (UMA) partida restante determino por ser atleta da categoria SUB-20, que seja convertida em fornecimento de 50 (Cinquenta) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

50 (Cinquenta) Latas para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.

HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

= 202
J

CONCLUSÃO

Aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 29 de AGOSTO de 2017, no Processo nº077/17, em curso perante a 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 14 e 15 dos autos, considerando, o que dispõem o § 1º do Artigo 171, do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº11, de 29 de março de 2006, acolho o presente requerimento de fls. 18 dos autos, formulado pelo atleta SUB-20 do E. C. Vitória, LEONARDO DA SILVA GOMES.

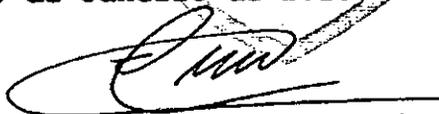
Para: da penalidade de 01 (UMA) partida restante, determino por ser atleta da categoria SUB-20, que seja convertida em fornecimento de 50 (Cinquenta) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

50 (Cinquenta) Latas para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovante da Instituição e fotos (*caso o Atleta autorize*) da entrega, junto a Secretária do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.


HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

5215
3

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.
OF.SEC. TJD / 004/18.

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 19 dos autos do Processo nº. 077/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do E. C. BAHIA versus E. C. VITÓRIA, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 14.06.2017, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SUB-20 - 2017, o qual foi julgado em 29.08.2017, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **JHEMERSON GUIMARÃES GAIGHER** atleta SUB-20 do E. C. Vitória, como infrator do Artigo 254-A c/c 182 e 171 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida o restante da pena de 01 (uma) partida, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.

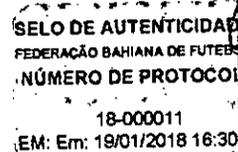
Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do punido (Atleta), constante as fls. 18, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao §1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado em razão ser atleta da categoria SUB-20, que seja convertida em fornecimento de 50 (Cinquenta) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

50 (Cinquenta) Latas para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo
Secretário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Salvador - BA, 18 de Janeiro de 2018.
OF.SEC. TJD / 006/18.

24
7

Ilmo. Sr.
EDNALDO RODRIGUES GOMES
Presidente da Federação Bahiana de Futebol
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 20 dos autos do Processo nº. 077/17, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do E. C. BAHIA versus E. C. VITÓRIA, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 14.06.2017, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SUB-20 - 2017, o qual foi julgado em 29.08.2017, pela 3ª Comissão Disciplinar, e condenando **LEONARDO DA SILVA GOMES** atleta SUB-20 do E. C. Vitória, como infrator do Artigo 254-A c/c-182 e 171 do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda, com base no §1º do Art. 171 do CBJD, devendo ser cumprida o restante da pena de 01 (uma) partida, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF.)

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do punido (Atleta), constante as fls. 18, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado em razão ser atleta da categoria SUB-20, que seja convertida em fornecimento de 50 (Cinquenta) Latas de Leite Integral de 400g, à Instituição de caridade abaixo:

50 (Cinquenta) Latas para a **ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL** - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas Latas, através comprovante da Instituição e fotos (caso o Atleta autorize) da entrega, junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias, o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo
Secretário

SELO DE AUTENTICIDADE
FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
NÚMERO DE PROTOCOLO
18-000012
EM: Em: 19/01/2018 16:33